



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
135	

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2017-CMPVA/MT
ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO

I – INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÃO SERVIÇOS

- 1.1 **Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.
- 1.2 **Termo de Referencia n.:** 007 /2017
- 1.3 **Descrição da categoria:** Mov. Utensílios e Equip. Diversos;
- 1.4 **Setor Solicitante:** Gabinete da Presidência CMPVA/MT.

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objetivo futura Contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis planejados para recepções, gabinete de vereadores e cozinha nos Termos do ANEXO I – Termo de Referência nº 007/2017.

- 1.1. Dos itens da Categoria

LOTE001						
ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID ADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	Balcão de	Balcão de	1	R\$	R\$	

R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

	atendimento em L – Recepção 01;	atendimento em L com portinhola nas cores Nova Embuia da Masisa e preto da linha cristallo da Duratex ou padrões de qualidade similares. Na frente do balcão, as partes de Nova Embuia de 20mm e a parte de preto de 30mm recuada 20mm. Tampo de MDF na cor Nova Embuia. Dois gaveteiros fixos com quatro gavetas, corrediças com amortecedor na cor Nova Embuia da masisa ou padrão de qualidade similar com tamponamento de 30mm e puxadores perfil alumínio. Painel com abertura em toque para a caixa de energia na cor Nova Embuia da Masisa. Seis molduras de 60mm preto.		17.689,66 (dezessete mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)	17.689,66 (dezessete mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)
2	Balcão de atendimento hexagonal – Recepção 02	Balcão de atendimento hexagonal com portinhola nas cores Nova Embuia da Masisa e preto da linha cristallo da	1	R\$ 34.630,33 (trinta e quatro mil seiscentos e trinta reais e	R\$ 34.630,33 (trinta e quatro mil seiscentos e trinta reais e

R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 137	Rub R

		Duratex ou padrão de qualidade similar. Nas frentes as partes são intercaladas de MDF de 50mm de Nova Embuia e MDF de 30mm preto. Tampo em MDF de 60mm na cor Nova Embuia e o tampo da mesa de 30mm também na cor Nova Embuia. Dois gaveteiros de rodízio com quatro gavetas, corrediças com amortecedor e tamponamento de 30mm na cor Nova Embuia. Dezoito molduras de 60mm preto.		trinta e três centavos)	trinta e três centavos)
3	Armário – Gabinetes de Vereadores	Armário em MDF na cor Nova Embuia da Masisa ou padrão de qualidade similar de 15mm com tamponamento de 30mm com as portas e frentes de gaveta de 15mm, corrediças com amortecedor na cor preto da linha cristal da Duratex com puxadores perfil alumínio.	13	R\$ 6.341,00 (seis mil trezentos e quarenta e um reais)	R\$ 82.433,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais)
4	Balcão em L - Cozinha	Balcão em L, com caixaria branca, tamponamento e	1	R\$ 4.325,00 (quatro mil	R\$ 4.325,00 (quatro mil



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
138	R

	portas em MDF branco 18mm com chave, puxador perfil alumínio, corrediças com amortecedor e tampo em granito já existente.	trezentos e vinte e cinco reais)	trezentos e vinte e cinco reais)
TOTAL GERAL ESTIMADO			R\$ 139.077,99 (cento e trinta e nove mil e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)

3. Do valor global estimado:

3.1. O valor global estimado a ser contratado será de R\$ 139.077,99 (cento e trinta e nove mil e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

3.2 A presente contratação será realizada de forma integral, ou seja, todo o Lote, a critério da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

3.3 As cores que irão compor as persianas serão decididas após a emissão da ordem de serviço.

4 – Justificativa Técnica para a Contratação:

4.1. A presente Licitação está motivada pela necessidade de aquisição de móveis planejados, como balcão para gabinete de vereadores, recepções e cozinha, tendo em vista que os ambientes citados carecem de móveis para uma melhor organização e atendimento ao público;

4.2. A futura contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
139	R

5 – Da execução:

5.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos em conformidades o Memorial Descritivo e Plotagens, conforme as medidas especificadas.

6 – Do Prazo e Condições De Entrega Do Objeto Licitado

6.1. O prazo para fornecimento dos produtos deve ser imediato a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser realizados na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, Cep. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de funcionamento da Casa de Leis Municipal que se estende das 7:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou fora de expediente, conforme necessidade do Poder Legislativo.

6.2. Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;

6.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

6.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

7 – Público/Clientela Alvo:

7.1. Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT no desenvolvimento de suas funções, também como a população que procura atendimento nesta Casa de Leis.

8 – Das Obrigações da Contratada:

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

8.1.1. Após a homologação, assinar o Termo Contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rubrica
140	

- 8.1.2. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 8.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 8.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 8.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.3. Manter, durante o prazo de vigência do Termo Contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;
- 8.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.6. Os preços para os produtos a serem fornecidos serão aqueles constantes da proposta contendo o menor valor global apresentada no Pregão, em conformidade com seus respectivos lotes, em valores a serem pagos em moeda nacional;
- 8.7. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
341	

8.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

8.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos produtos.

8.11. Disponibilizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e Plotagens (o qual fazem parte deste Termo de Referência), responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;

8.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com os produtos licitados;

9 - Das Obrigações da Contratante:

9.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

9.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso aos locais do fornecimento;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
142	15

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.1.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

9.2. Recusar os produtos e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

9.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

9.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

9.3. O recebimento do produto adjudicado não implica sua aceitação;

9.4. O recebimento dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

9.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado pelo setor de compras;

9.6. Formalizar e convocar a contratada, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

10 – Vigência:

10.1 O prazo de vigência da futura contratação será a partir da data da sua assinatura pelo período de 04 (quatro) meses, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste - MT, podendo ser prorrogada na forma da lei por igual período.

11 - Das condições de pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	RUB
143	R

11.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

12 – Da dotação orçamentária:

12.1. As dotações orçamentárias, no qual correrá os presentes despesas, serão:

Lote nº001 - Elemento de Despesa:

- 4.4.90.5234.999 – Moveis Utensílios e Equipamentos Diversos.

13 – Da Fiscalização

13.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

13.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

14 – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Lei 8.666/93.

14 – Do Cancelamento do Termo Contratual;

14.1. O Termo Contratual poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

14.1.2. não cumprir as exigências do Termo Contratual e Termo de Referência;

R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 244	Rub

14.1.3. não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93 ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

14.1.4. não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

14.1.5. incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93);

14.1.6. O cancelamento do Termo Contratual por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

14.1.7. O cancelamento do Termo Contratual não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

14.1.8. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

14.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o Termo Contratual, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

15 – Das Sanções

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1. atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

15.1.2. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
245	R

poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

15.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.3.1. multa de até 10% sobre o homologado;

15.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste-MT.

15.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

15.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
246	R

16 - Local e Data: Primavera do Leste/MT, 24 de Maio de 2017.

Aprovado pelo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Vereador Presidente da Câmara Municipal.


Renan C. M. Nunes
Setor de Compras

